



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 686/09, de 16 de dezembro de 2009.**

**Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 530/2007 e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da lei municipal nº 530/07, de 30 de março de 2007, passará ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, denominado, nesta Lei, de Conselho do FUNDEB”.*

**Art. 2º.** O artigo 2º da mesma lei terá a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, sendo:*

- a)- dois representantes do Poder Executivo;*
- b)- um representante dos professores da educação básica pública;*
- c)- um representante dos diretores das escolas públicas;*
- d)- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*
- e)- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f)- dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- g)- um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- h)- um representante do Conselho Tutelar.*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

novembro de 2009.

Pontão, 30 de

### *JUSTIFICATIVA*

*Senhor Presidente e*

*Senhores Vereadores.*

Encaminho o Projeto de Lei nº. 061/2009 com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 530/07, de 30 de março de 2007, que trata da criação do Conselho do FUNDEB.

A existência deste Conselho, no município, é exigência da legislação federal sob pena de estar impossibilitado de ter acesso a recursos orçamentários daquela esfera de governo, previstos para a educação.

Considerando que o volume de recursos destinados para este segmento da administração é extremamente significativo, não podemos abdicar deles sob pena de ver nossos estudantes privados de um dos seus direitos institucionais mais sagrados que é o do direito à escola.

Tendo em vista que a redação da lei municipal nº 530/07 não previu a participação de representantes do Poder Executivo e a consequente informação incompleta encaminhada ao Ministério da Educação, o FNDE solicitou providências imediatas no sentido de regularizar o cadastro do município.

Para isto, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que tem a finalidade de suprir esta deficiência e possibilitar que o cadastro seja atualizado e que atenda as exigências daquele Ministério.

Assim, solicito apreciação e aprovação do Projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS